



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03439/98

Objeto: Concurso Público - Verificação de cumprimento de Acórdão

Órgão/Entidade: Prefeitura de São José de Lagoa Tapada

Responsável: Claudio Antônio Marques Sousa

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Cumprimento de decisão. Remessa.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01709/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03439/98, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01328/09, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu aplicar multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Claudio Antônio Marques Sousa, por descumprimento do Acórdão AC2-TC-00383/08 e assinar novo prazo de 120 dias para que o ex-Prefeito cumprisse a decisão proferida no item 2 do citado Acórdão, sob pena de multa e outras culminações legais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) JULGAR cumprida a referida decisão;
- 2) *REMETER* os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada, constante dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 13 de agosto de 2013

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03439/98

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 03439/98 trata, originariamente, do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, realizado pela Prefeitura de São José de Lagoa Tapada, com o objetivo de prover cargos públicos de diversas denominações existentes no quadro de pessoal da Edilidade.

A Auditoria, ao analisar a documentação constante nos autos, evidenciou as seguintes irregularidades:

1. não apresentação da relação dos candidatos presentes às provas com as respectivas assinaturas dos mesmos;
2. Ausência das cópias das provas realizadas no certame.

Após as notificações de praxe, apresentação de defesas, conseqüente análise por parte da Auditoria e Parecer Ministerial, o processo foi colocado em pauta para julgamento.

Na sessão do dia 25 de março de 2008, a 2ª Câmara Deliberativa, através do Acórdão AC2-TC-00383/08, decidiu julgar legais as nomeações dos servidores aprovados no concurso público, conceder os competentes registros e assinar o prazo de 120 dias ao então Prefeito Municipal para regularização, através de Lei, especificando a atividade fiscal desenvolvida no município, isto é, fiscal de tributos, de obras, fiscal sanitário e etc.

Notificado da decisão o ex-gestor, Sr. Claudio Antônio Marques de Sousa, deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação e/ou esclarecimento.

Na sessão do dia 02 de junho de 2009, a 2ª Câmara Deliberativa, através do Acórdão AC2-TC-01328/09, decidiu aplicar multa de R\$ 1.000,00 ao Sr. Claudio Antônio Marques de Sousa, por descumprimento do Acórdão AC2-TC-00383/08 e assinar novo prazo de 120 dias para que o ex-Prefeito cumprisse a decisão proferida no item 2 do citado Acórdão, sob pena de multa e outras culminações legais.

Inconformado com a decisão, o ex-gestor interpôs Recurso de Reconsideração contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01328/09.

O presente Recurso de Reconsideração, ao ser analisado pela Auditoria, não foi conhecido, tendo em vista sua intempestividade, acompanhado o entendimento pelo Ministério Público Especial.

Na sessão dia 24 de dezembro de 2009, a 2ª Câmara Deliberativa, através do Acórdão AC2-TC-02343/09, decidiu não conhecer o Recurso de Reconsideração interposto, em vista da sua intempestividade.

A Corregedoria, com o intuito de verificar o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01328/09, elaborou relatório de fls. 863/864, concluiu que o atual gestor do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03439/98

município de São José de Lagoa Tapada não cumpriu a determinação contida no Acórdão em epígrafe.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que, através da sua representante, emitiu Parecer de nº 00829/13 pugnano pela declaração de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01328/09, tendo em vista que consta nos autos cópia da Lei Municipal nº 444/2008 que regulamentou os cargos de Fiscal de Tributos, de Obras e Fiscal Sanitário.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame dos autos, verifiquei, às fls. 639, que no corpo da Lei Municipal nº 444 de 16 de junho de 2008, consta as atribuições dos cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Fiscal Sanitário, sendo assim, entendo que a determinação contida no Acórdão AC2-TC-01328/09 foi cumprida, motivo pelo qual, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE cumprida a referida decisão;
- 2) *REMETA* os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada, constante dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 13 de agosto de 2013

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR